



EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

____ / ____ / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO ANGELIM	PARTIDO PT	UF AC	PÁGINA 01/01
----------------------------------	----------------------	-----------------	------------------------

CD/16689.45959-90

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescentem-se, onde couberem, parágrafos ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, com as seguintes redações:

“Art. 36.....

.....
§ As instituições de ensino deverão ofertar itinerários formativos de todas as áreas constantes nos incisos I a V do caput, para garantir a efetiva liberdade de escolha dos alunos.

§ Integram as áreas do conhecimento a que se referem os incisos I a IV do caput os seguintes componentes curriculares obrigatórios:

I - linguagens:

- a) língua portuguesa;
- b) língua materna, para as comunidades tradicionais;
- c) língua estrangeira moderna;
- d) arte;

e) educação física;

II – matemática;

III - ciências da natureza:

a) biologia;

b) física;

c) química;

IV - ciências humanas:

a) história;

b) geografia;

c) filosofia;

d) sociologia.

§ Outros conteúdos curriculares, a critério dos sistemas e das instituições de ensino, conforme definido em seus projetos político-pedagógicos, poderão ser incluídos na parte diversificada dos currículos do ensino médio, devendo ser tratados, preferencialmente, de forma transversal e integradora.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA